



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR () Nº ____/2024
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR

Vereador Victor Linhares
PP

EMENTA

Autoriza a criação de espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças do Município.

TEXTO

O Prefeito Municipal de Teresina, capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar espaços de lazer e convivência para animal doméstico em parques e praças do Município.

§ 1º A instalação dos espaços a que se refere o caput deste artigo depende das características de cada local, devendo ser observadas as restrições para preservação da fauna e da flora e as demais disposições contidas no plano de manejo correspondente.

§ 2º Os espaços a que se refere o caput deste artigo não poderão suprimir equipamentos previamente instalados no local e outras finalidades do uso público em parques e praças do Município.

Art. 2º A existência de espaços de lazer e convivência para animal doméstico não impede a sua circulação em outras áreas dos parques e das praças do Município.

Art. 3º Os espaços de lazer e convivência deverão ser cercados em altura suficiente para impedir a livre circulação do animal doméstico que não seja pelos portões ou por outros mecanismos de acesso.

Parágrafo único. O cercamento previsto no caput deste artigo será realizado observando-se as características de cada espaço de lazer e convivência de maneira a garantir a integração da nova estrutura com outras já existentes.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

Art. 4º Pessoa jurídica de direito privado poderá realizar a implantação dos espaços de lazer e convivência de que trata esta lei, sem ônus para o Município e nos termos desta lei.

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado de que trata o caput deste artigo não poderá impor qualquer condicionante ou óbice à plena disposição e ao uso do espaço pelo poder público.

§ 2º Poderá ser explorada a publicidade, em percentual não superior a 10% (dez por cento) do perímetro da área cercada, nos espaços de lazer e convivência de que trata este artigo.

§ 3º A publicidade prevista nos § 2º deste artigo será regulamentada de forma a garantir sua integração com a paisagem já existente.

§ 4º O percentual de publicidade a ser explorado poderá ser inferior ao previsto no § 2º deste artigo se necessário para a preservação do caráter cultural, arquitetônico e urbanístico do local.

Art. 5º A veiculação de publicidade prevista no § 2º do art. 4º desta lei está condicionada à manutenção regular dos espaços de lazer e convivência previstos nesta lei, podendo o Município determinar, a qualquer tempo, a retirada da publicidade em caso de descumprimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



Victor Linhares



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR VICTOR LINHARES

JUSTIFICATIVA

Segundo o último censo divulgado pelo Centro de Zoonoses de Teresina, há cerca de um total de 148.943 animais na cidade, dos quais 111.987 são cães e 36.956 são gatos, entre domiciliados, semidomiciliados e animais de rua. O resultado leva a uma média de um cão para cada 7,7 habitantes da capital e um gato para cada 23,23 teresinenses. Ainda segundo o censo animal, 47,1% das residências em Teresina possuem um pet, sendo 37,6% com cachorros e 14,7% com felinos.

Muitas dessas famílias que possuem um ou mais animais utilizam as praças, parques, canteiros das avenidas, ruas e outros espaços públicos, praticamente todos os dias, a fim de levá-los para passear, exercitar-se e também para que os animais de estimação possam fazer suas necessidades.

Normalmente, nos passeios, os proprietários de cachorros respeitam a legislação em vigor e os levam presos por coleira ou guia. No entanto, cães de estimação que vivem em apartamentos ou casas sem quintais também necessitam de espaço para correr livremente.

Considerando o exposto, faz-se necessário a existência de espaços delimitados para os pets brincarem e gastarem energia sem amarras e coleiras.

Nesse sentido, atento às demandas da população, apresento a presente propositura a fim de se viabilizar a criação de espaços seguros destinados aos cães de estimação em parques e espaços públicos que disponham de área de lazer. Conto, assim, com o apoio e aprovação pelos Nobres Pares do projeto de lei ora apresentado.

DATA 17/09/2024

Vereador Victor Linhares



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003500340032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Victor